

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 02 DE MAIO DE 2016.

Altera o inc. I, do Art. 1º da Lei Municipal Nº. 2.716, de 28 de abril de 2016.

Art. 1º O inc. I, do Art. 1º da Lei Municipal Nº. 2.716, de 28 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

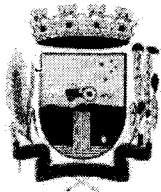
I – 2 (dois) Monitores de Escola, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC. (NR)

...

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 02 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência o Projeto de Lei Nº 19/2016, Altera o inc. I, do Art. 1º da Lei Municipal Nº. 2.716, de 28 de abril de 2016.”

A referida alteração da Lei Municipal, faz-se necessária, uma vez que o Projeto encaminhado para esta Casa foi com um equivoco, se referindo a Monitor de Escola 40h, e na verdade a carga horária é de 30h semanais.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ ANDRICHETTO
Prefeito Municipal